PREFEITURA DE SOUSA Por mais conquistas

CONTRATO Nº 540/2026

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E A EMPRESA MUNDIAL TRANSPORTES LOCAÇÕES E TURSIMO LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DOMICÍLIO, A CARGO DA CHEFIA DE GABINETE, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel José Gomes de Sá, Nº 27, Centro, CEP 58.800-050, nesta Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, inscrita no **CNPJ**, sob o Nº **08.999.674/0001-53**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no **CPF** sob o Nº **045.750.984-85**, portador da Cédula de Identidade, **RG**, com o Nº **2.761.360 2ª Via SSDS/PB**, residente e domiciliado nesta Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, neste denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MUNDIAL TRANSPORTES LOCAÇÕES E TURISMO LTDA.**, empresa estabelecida à Rua Tiradentes, Nº 04, Centro, CEP 58.800-658, nesta Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, inscrita no **CNPJ**, sob o Nº **09.637.400/0001-87**, neste ato representado por sua administradora a Senhora **MARIA JANAILMA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no **CPF** sob o Nº **055.919.684-90**, portadora da Cédula de Identidade, **RG**, com o Nº **3.060.492 SSP/PB**, residente e domiciliada, nesta Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, à Rua Tiburtino Afonso de Carvalho, Nº 05, Térreo, Bairro Estação, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 850A de 02 de Janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 067/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DOMICÍLIO, A CARGO DA CHEFIA DE GABINETE,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

PREFEITURA DE SOUSA Por mais conquistas

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EM PERFEIRO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 47 ASSENTOS, COM BANCADAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, BANHEIRO, TOALETE, AR CONDICIONADO, CABINE DIVISÓRIA P/MOTORISTA, MOTOR TRASEIRO, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL. COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE. MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA SUA RESPECTIVA CATEGORIA COM DIPLOMA DO CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, HIGIENIZAÇÃO E ACESSÓRIOS POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE. O VEÍCULO E MOTORISTA FICARÃO À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE DURANTE OS SETE DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS. DEVERÁ APRESENTAR SEGURO DE RESPONSABILIADE CIVIL. CRLV EM NOME DA LICITANTE OU TERMO DE POSSE/ARRENDAMENTO	12	MÊS	MARCOPOLO MERCEDES BENZ	33.200,00	398.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 meses** a partir da data da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 398.400,00 (Trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, na classificação abaixo:
LEI ORDINÁRIA Nº 3.365, de 27 de novembro de 2025
ORÇAMENTO 2026
22.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
000061 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
– Recursos próprios do município – FPM/ICMS/ISS, aplicações diretas e Outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
5.2. **Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Será exigida garantia de execução, no valor de 4% (quatro por cento) do valor original do contrato, conforme art. 98 da lei 14.133/2021 e demais artigos desta lei.
8.2. A forma de apresentação da garantia de execução será nas mesmas opções ofertados no item do edital da garantia da proposta.
8.3. Esta garantia será entregue no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

126

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

PREFEITURA DE SOUSA Por mais conquistas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O Presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

PREFEITURA DE SOUSA Por mais conquistas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sousa (PB)., 09 de Setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA JANAILMA DA SILVA OLIVEIRA
Data: 09/09/2026 16:12:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNDIAL TRANSPORTES LOCAÇÕES E TURISMO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Mariana Dal Lago
CPF: 026.464.694-03

2 Jacinta
CPF: 015.293.814-23

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.637.400/0001-87 MATRIZ		16/06/2008

NOME EMPRESARIAL
MUNDIAL TRANSPORTES LOCACOES E TURISMO LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MUNDIAL TRANSPORTES E TURISMO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.23-0-01 - Serviço de táxi
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
79.11-2-00 - Agências de viagens
79.12-1-00 - Operadores turísticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R TIRADENTES	04	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.800-658	CENTRO	SOUSA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MUNDIALTURISMOPB@GMAIL.COM	(83) 9192-4551

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/06/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2026** às **05:39:46** (data e hora de Brasília).

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNDIAL TRANSPORTES LOCACOES E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.637.400/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:11 do dia 15/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2027.
Código de controle da certidão: **4275.F69A.EC8C.6523**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **DBEE.12B2.6099.7D2A** Emitida no dia 14/07/2026 às 09:28:18

Nome Empresarial:
MUNDIAL TRANSPORTES LOCACOES E TURISMO LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
TIRADENTES		**4**	
Bairro:	Município:		CEP:
CENTRO	**SOUSA**		**58800-658**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.338.945-4	**ATIVO**	**09.637.400/0001-87**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

Prefeitura Municipal de Sousa

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 008.567

Certifico, na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Sousa ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: MUNDIAL TRANSPORTES LOCACOES E TURISMO LTDA

C.N.P.J.: 09.637.400/0001-87

Inscrição Mercantil: 309.722-6

Válida até o dia 12/09/2026.

Emitida no dia 14/07/2026

Código de Validação: GCUZ88777

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço https://www.sousa.pb.gov.br/

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.637.400/0001-87
Razão social: MUNDIAL TRANSPORTES LOCACOES E TURISMO LTDA
Endereço: R TIRADENTES 04 / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-658

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2026 a 04/10/2026

Certificação Número: 2026090504581512211027

Informação obtida em 09/09/2026 17:44:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNDIAL TRANSPORTES LOCACOES E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.637.400/0001-87
Certidão nº: 61841388/2026
Expedição: 15/07/2026, às 09:14:56
Validade: 11/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNDIAL TRANSPORTES LOCACOES E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.637.400/0001-87, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.637.400/0001-87
Razão Social: MUNDIAL TRANSPORTES LOCACOES E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: MUNDIAL TRANSPORTES E TURISMO

Certidão emitida às 05:43 de 12/08/2026.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **bb32.SDTK**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
00880318708	
PLACA	EXERCÍCIO
NFZ9012	2026
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2006	2006
NÚMERO DO CRV	

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
80457141464	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

MBENZ/MPOLO PARADISO R

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
NFZ9012/SP	9BM6340116B471171
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
PRATA	DIESEL

Documento emitido por DETRAN PB (506E76318B625F7178AA0C6B) em 05/03/2026 às 12:30:14.

CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
360CV/****	13.5

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
00000000000000000000	*.*	2	47P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

MUNDIAL TRANSP LOC E TURISMO LTDA

CPF / CNPJ

09.637.400/0001-87

LOCAL	DATA
SOUSA PB	05/03/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE B

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas Infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

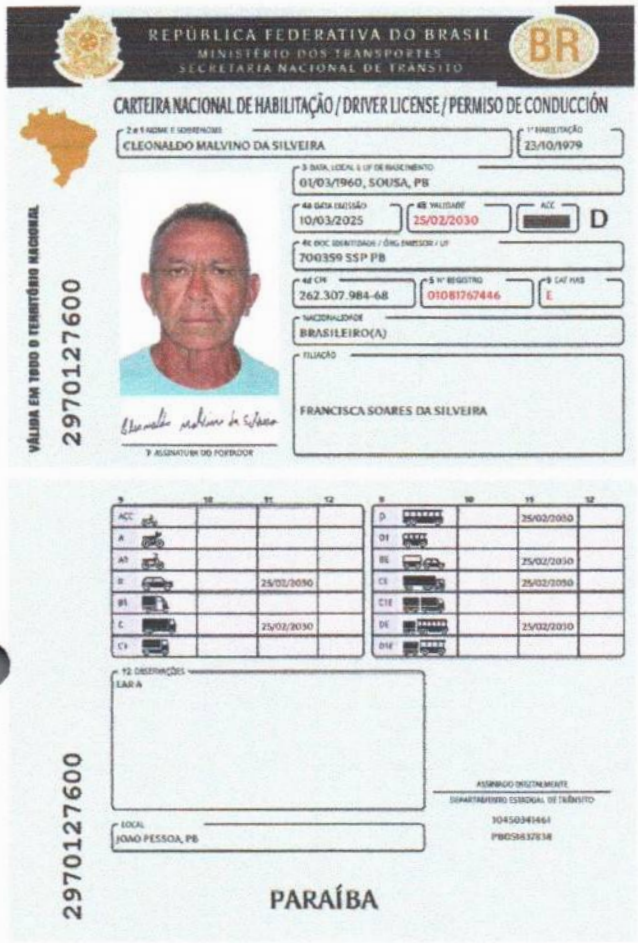
Google Play

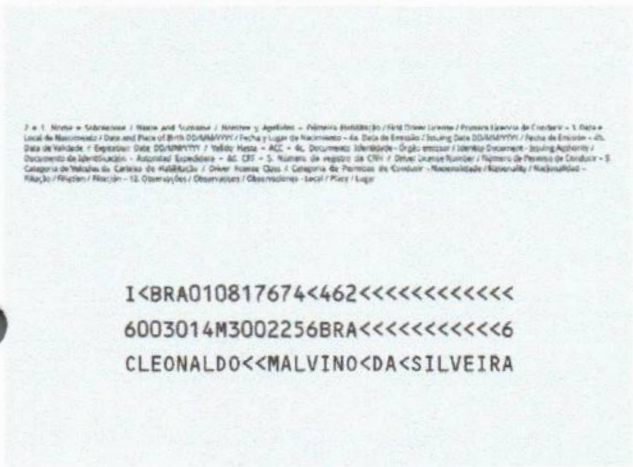
App Store

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

cursos especializados BRASIL

CERTIFICADO

Nº 0019SC000106521

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Certificamos que,

CLEONALDO MALVINO SA SILVEIRA

CPF **262.307.984-68**, Número do Registro da CNH **01081767446**, Categoria **E** , concluiu o **CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**, na modalidade de ensino à distância (EAD), dividido em 10 horas/aula de Legislação de Trânsito, 15 horas/aula de Direção Defensiva, 10 horas/aula de Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social, 15 horas/aula de Relacionamento Interpessoal, ofertado pela Especializados Brasil e realizado no período de 03/02/2025 a 07/02/2025, com carga horária total de 50 horas-aula, com validade até 07/02/2030.

Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2025.

Lucas Alves da Silva
Lucas Alves da Silva
CPF 044.327.711-78
Diretor

Marcelo Silveira Martins
CPF 094.834.587-06
Diretor

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

CERTIFICADO

Nº 0019SC000106521
NOME: CLEONALDO MALVINO SA SILVEIRA
CPF: 262.307.984-68
NÚMERO DO REGISTRO DA CNH: 01081767446
CATEGORIA: E
CURSO: Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	APRO.	INSTRUTOR
1. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	10 H/A	100%	WEBERTTON BARBOSA DA SILVA CPF 135.445.837-04
2. DIREÇÃO DEFENSIVA	15 H/A	100%	WEBERTTON BARBOSA DA SILVA CPF 135.445.837-04
3. NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL	10 H/A	100%	WEBERTTON BARBOSA DA SILVA CPF 135.445.837-04
4. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	15 H/A	100%	WEBERTTON BARBOSA DA SILVA CPF 135.445.837-04

cursos especializados BRASIL

ESPECIALIZADOS BRASIL - CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ 44.229.922/0001-40
Rio de Janeiro - Rua Sete de Setembro, 55, Sala 903 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20050-004
São Paulo - Rua Tabapuã, 594, Sala 64 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04533-002
Plataforma tecnológica da empresa e cursos homologado pelo SENATRAN pela
PORTARIA (SENATRAN) Nº 722, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2539389977

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FRANCISCO MARINHO DA SILVA

4c DATA EMISSÃO: 13/03/2023

4b VALIDADE: 30/11/2032

ACC: D

1ª HABILITAÇÃO: 28/03/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/03/1980, SOUSA, PB

4d DOC. IDENTIDADE / ÓRG.EMISSOR / UF: 433560599 SSP SP

4a CPF: 303.129.748-25

5 Nº REGISTRO: 02803304085

9 CAT. HAB.: AE

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: JOSE LUIZ DA SILVA

MARIA APARECIDA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		30/11/2032	
A		30/11/2032		D1			
A1				BE		30/11/2032	
B		30/11/2032		C		30/11/2032	
B1				C1E			
C		30/11/2032		DE		30/11/2032	
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES: EAR

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
98880059455
PB046208445

PARAÍBA

2539389977

I<BRA028033040<859<<<<<<<<<<<<
8003281M3211304BRA<<<<<<<<<<<2
FRANCISCO<<MARINHO<DA<SILVA<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

SEST SENAT

CERTIFICADO

00952023

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT certifica que FRANCISCO MARINHO DA SILVA,portador do CPF nº 303.129.748-25,Registro CNH nº 02803304085 Categoria AE, Renach pb037763377 concluiu o Curso Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, realizado em Cajazeiras, no período de 15/03/2023 a 16/03/2023, com a carga horária total de 16:00 h/a e válido até 16/03/2028

UNIDADE DN 129 - CAJAZEIRAS/PB, 24/03/2023.

NICOLE GOULART
Diretora - Executiva Nacional
do SEST SENAT

VINICIUS EADEIRA
Diretor - Adjunto do Departamento
Executivo do SEST SENAT

GESTOR OPERACIONAL
Marcelo Virgulino Leite
GERENTE UNIDADE DN 129

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

allseg seguradora

ALLSEG SEGURADORA S/A CÓD. SEGURADORA: 05819 CNPJ: 67.865.360/0001-27 RAMO: 0628 Responsabilidade Civil Facultativa Veículos
Nº DA PROPOSTA: 1930014658312849 APÓLICE: 1002806039469 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 100 - Sucursal São Paulo ITENS: 1

VIGÊNCIA DA APÓLICE DAS 24H DE 06/09/2026 ÀS 24H DE 06/09/2027

SEGURADO - Nome: Mundial Transportes Locacoes e Turismo Ltda **NOME SOCIAL:**
Endereço: Rua Tiradentes Nº: 04 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: SOUSA UF: PB CEP: 58800658
Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 09.637.400/0001-87
ESTIPULANTE - Nome: Mundial Transportes Locacoes e Turismo Ltda CPF/CNPJ: 09.637.400/0001-87
VEÍCULO SEGURADO - Nº 1 Tipo de veículo: Marca: MERC BENZ Modelo: MPOLO PARADISO R
Prefixo: Ano Fabricação: 2006 Ano Modelo: 2006 Placa: NFZ9012 Chassis: 9BM6340116B471171 Renavam:
Nº Passageiros: 47 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Fretamento e Turismo - Municipal e Intermunicipal

COBERTURAS CONTRATADAS, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIA – POR VEÍCULO

COBERTURA BÁSICA	LIMITE MÁX.DE IND.	FRANQUIA	PRÊMIO LÍQUIDO
Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	300.000,00	0,00	547,40
COBERTURAS ADICIONAIS			
Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados	150.000,00	0,00	414,46
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	150.000,00	0,00	1.066,71
Morte Acidental - Por Tripulantes	30.000,00	0,00	14,37
Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Tripulantes	30.000,00	0,00	3,10
COBERTURAS NÃO CONTRATADAS			
Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais Causados a Pessoas Não Trans	Não Contratada		Não Contratada
Danos Morais Causados a Passageiros	Não Contratada		Não Contratada
Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada		Não Contratada
Danos Morais Causados a Passageiros e Terceiros não Transportados	Não Contratada		Não Contratada
Cobertura Agregada de Danos Morais Causados a Passageiros	Não Contratada		Não Contratada
Cobertura Agregada de Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada		Não Contratada
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Tripulantes	Não Contratada		Não Contratada
Danos Morais Causados a Tripulantes	Não Contratada		Não Contratada
Danos Causados à Bagagens de Passageiros	Não Contratada		Não Contratada
Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada		Não Contratada
Danos Estéticos Causados a Terceiros Não Transportados	Não Contratada		Não Contratada
Danos Estéticos Causados a Tripulantes	Não Contratada		Não Contratada
Despesas com Defesa Judicial do Segurado	Não Contratada		Não Contratada
Despesas com Honorários de Sucumbência do Segurado e Respectivas Custas Judiciais	Não Contratada		Não Contratada
Despesas com Defesa Penal	Não Contratada		Não Contratada
Despesas de Recomposição de Documentos de Passageiros	Não Contratada		Não Contratada
Cobertura Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos - BASI	Não Contratada		Não Contratada
Cobertura Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos - BASII	Não Contratada		Não Contratada
Morte Acidental - Por Passageiros	Não Contratada		Não Contratada
Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Passageiros	Não Contratada		Não Contratada
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Passageiros	Não Contratada		Não Contratada
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Tripulantes	Não Contratada		Não Contratada
Danos Causados a Animais Transportados	Não Contratada		Não Contratada
Danos Morais Causados ao Proprietário de Animais Transportados	Não Contratada		Não Contratada
Danos Corporais e/ou Materiais de Passageiros decorrente de Acidente em Trânsito	Não Contratada		Não Contratada
Cob. Agregada p/ Danos Corporais e/ou Materiais de Passag. decorrente de Acidente em Trânsito – BASI	Não Contratada		Não Contratada
Cob. Agregada p/ Danos Corporais e/ou Materiais de Passag. decorrente de Acidente em Trânsito– BASII	Não Contratada		Não Contratada
Despesas de Contenção e Salvamento	Não Contratada		Não Contratada

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

allseg seguradora

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:
Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R$) Prêmio Líquido: 2.046,04

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 151,00 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 2.197,04

PARCELAMENTO (EM R$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	14/09/2026	219,74	PIX - RCO	7	15/03/2027	219,70	PIX - RCO
2	13/10/2026	219,70	PIX - RCO	8	13/04/2027	219,70	PIX - RCO
3	13/11/2026	219,70	PIX - RCO	9	13/05/2027	219,70	PIX - RCO
4	14/12/2026	219,70	PIX - RCO	10	14/06/2027	219,70	PIX - RCO
5	13/01/2027	219,70	PIX - RCO				
6	15/02/2027	219,70	PIX - RCO				

CORRETOR

BL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 202084153

OBSERVAÇÕES

A cobertura deste CERTIFICADO INDIVIDUAL inicia-se na data de vigência do item acima especificada e encerra-se na data final da cobertura securitária.

A Allseg Seguradora S/A, garantidora da Apólice acima, baseada nas informações constantes na Proposta/Pedido de Seguro que fica fazendo parte deste Contrato, apresentada pelo Segurado aqui identificado, emite este Certificado, obrigando-se nos termos da Condições Gerais, Particulares e Especiais, a indenizar ao Segurado até o limite máximo de indenização acima, mediante o pagamento do prêmio respectivo rigorosamente dentro do prazo, que deverá ser efetuado pelo Segurado.

Quando contratada a cobertura de APP – Acidentes Pessoais aos Passageiros, a mesma atende as exigências para utilização no transporte de Passageiros, na utilização de LINHAS REGULARES INTERMUNICIPAL ou FRETAMENTO E TURISMO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, desde que devidamente cadastrado junto ao poder concedente e observando-se as Condições Gerais da apólice.

IMPORTANTE: Todas as modificações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamentos deverão ser feitas à Seguradora de forma expressa e a sua validade se dará após a anuência da Seguradora..

Processo(s) Susep: 15414.900050/2017-51, 15414.901705/2018-99

Local: São Paulo Data: 04/09/2026

Paulo Medeiros

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Prestador de Serviços

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0438118 **Nº** 6633405

Controle Interno (Código Controle) 089650837 **Número de Registro Susep** 05436202600030775043811 8

Data de emissão 09/09/2026 17:42:23

Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 – JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

MUNICIPIO DE SOUSA

CPF ou CNPJ nº: 08.999.674/0001-53

Endereço: RUA CEL JOSE GOMES DE SA, 27, CENTRO, CENTRO - CEP: 58.806-000 - SOUSA - PB

Tomador

MUNDIAL TRANSPORTES LOCACOES E TURISMO LTDA ME

CPF ou CNPJ nº: 09.637.400/0001-87

Sede: R TIRADENTES 4, CENTRO - CEP: 58.800-658 - SOUSA - PB

Corretora

000002.2.213981-0 LUTHIER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Endereço: AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA S/N, QUADRA 01B LOTE 24 SALA 301 COND EMPRESARIAL VILLAGE, CIDADE VERA CRUZ - CEP: 74.934-600 - GOIANIA - GO

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Asssinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo Cruci

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo Cruci Nº de Série do Certificado: 6A2772BD658727706E9513531F7B277C4314AEC0 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 2D27D255EE02DD5D88745D1B0B096B8207A29B77

Vigência da Apólice

Início	Término
09/09/2026	09/09/2027

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Ouvidoria: 0800.643.0301.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0438118 **Nº** 6633405

Controle Interno (Código Controle) 089650837 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043811 8

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no **Contrato 540/2026, Pregão 067/2026.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Prestador de Serviços
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R$ 15.936,00
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Executante Prestador de Serviços	**Limite Máximo de Indenização (LMI)** R$ 15.936,00 **Vigência** - 09/09/2026 a 09/09/2027
Despesas de Contenção e Salvamento	**Limite Máximo de Indenização (LMI)** R$ 159,36 **Vigência** - 09/09/2026 a 09/09/2027
Multas e Penalidades	**Limite Máximo de Indenização (LMI)** R$ 15.936,00 **Vigência** - 09/09/2026 a 09/09/2027

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Ouvidoria: 0800.643.0301.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0438118 **Nº** 6633405

Controle Interno (Código Controle) 089650837 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043811 8

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R$ 299,60
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 299,60

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	16/09/2026	30861851	R$ 299,60

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371.2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0438118 Nº 6633405

Controle Interno (Código Controle) 089650837 Nº de Registro SUSEP 05436202600030775043811 8

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Prestador de Serviços

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da **Superintendência de Seguros Privados** (https://www.gov.br/susep) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos
2. Riscos Excluídos
3. Prêmio
4. Alterações, Renovações e Atualizações
5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de ...
6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação
7. Contenção e Salvamento
8. Perda de Direitos
9. Extinção da Cobertura
10. Concorrência de Apólices e Garantias
11. Controvérsias
12. Aceitação
13. Disposições Gerais
14. Definições

APÓLICE DIGITAL

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0438118 Nº 6633405

Controle Interno (Código Controle) 089650837 Nº de Registro SUSEP 05436202600030775043811 8

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente à contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a. **não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;**

b. **riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;**

c. **eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

d. **inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**

e. **eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;**

f. **penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;**

g. **atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;**

h. **atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**

i. **quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, incluindo, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

j obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

k não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

l prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;

m o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;

n refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

o refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;

p impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;

q obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização;

r quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;

s violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;

t quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;

u danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Contrato Principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora, quaisquer alterações no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

a) **Alteração significativa no objeto do Contrato Principal e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;**

b) **Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**

c) **Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;**

d) **Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Contrato Principal;**

e) **Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal; e**

f) **Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Contrato Principal.**

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 8 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora..

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 8 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0438118 Nº 6633405
Controle Interno (Código Controle) 089650837 Nº de Registro SUSEP 05436202600030775043811 8

4.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. Expectativa de Sinistro: A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deve ser realizada prontamente pelo Segurado sempre que houver ato ou fato do Tomador que indique a possibilidade da ocorrência do sinistro, incluindo, mas não se limitando, o atraso e/ou a inadimplência contratual em relação ao Objeto da Garantia, bem como a instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal, mediante o envio à Seguradora, por meio do "canal de sinistro", da cópia da notificação enviada ao Tomador listando claramente os itens não cumpridos e concedendo prazo para regularização e/ou defesa.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Expectativa de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpre em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de *informar a Expectativa de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 8 desta Apólice.*

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Expectativa de Sinistro implica perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando evitar o Sinistro ou mitigar seus efeitos, bem como evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou os efeitos de eventual Sinistro e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro**: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.**

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.5 abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a caracterização do sinistro e cobertura securitária:

a. **cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;**

b. **cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

c relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;

d cópia de todos os relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;

e cópia integral de todos os processos administrativos relacionados ao Contrato Principal, inclusive que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação de Sinistro e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;

f cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável acompanhado dos seus anexos e, quando cabível, dos cronogramas, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento referente ao Prestador de Serviços Substituto;

g planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

h planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

i cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.

5.5.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.5.1.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.1.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado e/ou Beneficiário devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. *É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.*

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 5.5, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

7.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

7.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Contrato Principal e legislação aplicável;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Se o Segurado não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de Perda de Direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

Acesse o site da Susep aqui

13.11. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0438118 **Nº** 6633405

Controle Interno (Código Controle) 089650837 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043811 8

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

VIII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0438118 **Nº** 6633405

Controle Interno (Código Controle) 089650837 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600030775043811 8

XVIII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XIX. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XXI. Seguro Garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXII. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXIII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 96267/26. Data: 25/09/2026 09:23. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 05/11/2026 17:04. Validação: 4D81.EFEF.1254.2181.58BD.DE7D.E39D.8E43.